



Comunicação e Justiça: o Case do Júri do “Crime da Motosserra” no Acre¹

Letícia Helena MAMED²
Universidade Federal do Acre, Rio Branco, AC

Resumo

O objetivo deste trabalho é demonstrar a atuação estratégica da Assessoria de Comunicação Social do Tribunal de Justiça do Acre na organização de um dos mais aguardados júris da história recente do Estado – o júri do “crime da motosserra”, realizado na cidade de Rio Branco (AC) em duas etapas, a primeira em setembro e a segunda em novembro de 2009. A atuação da Assessoria assegurou o pleno acesso da mídia e da sociedade à informação ao mesmo tempo que minimizou a espetacularização do caso, proporcionando um ambiente de segurança jurídica aos envolvidos (especialmente aos réus, jurados, testemunhas, familiares da vítima e dos acusados) e ao transcurso do julgamento.

Palavras-chave: comunicação; justiça; case; tribunal do júri; mídia.

Introdução

É inegável a importância das assessorias de comunicação na contemporaneidade. Esses órgãos são reconhecidos hoje como uma das mais importantes ferramentas para a definição ou reposicionamento da imagem de uma instituição pública ou privada. Dentre as suas várias atribuições, a assessoria de comunicação é a unidade responsável por viabilizar a comunicação estratégica com vários públicos, por meio da conquista de espaços editoriais, pautados adequadamente por informações de relevância jornalística. Por conta disso, conforme assevera Duarte (2002), é fundamental que esses órgãos sejam geridos e planejados com critérios organizacionais adequados para o desenvolvimento de atividades propostas e indicadas à sua clientela.

No caso do Tribunal de Justiça do Acre (TJAC) e sua Assessoria de Comunicação Social (ASCOM), trabalha-se com o objetivo principal de aproximar o Judiciário da sociedade, promovendo a conscientização do cidadão sobre os seus direitos e deveres, a estrutura e o funcionamento da Justiça. Em outras palavras, trabalha-se na perspectiva de informar, esclarecer e ampliar o acesso à Justiça, buscando tornar transparentes suas

¹ Trabalho apresentado no DT 3 – Relações Públicas e Comunicação Organizacional do IX Congresso de Ciências da Comunicação na Região Norte realizado de 27 a 29 de maio de 2010.

² Mestre em Ciência Política/Ciências Sociais, Professora de Teoria Social do Centro de Filosofia e Ciências Humanas (CFCH) da Universidade Federal do Acre (UFAC), Assessora-Chefe de Comunicação Social do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, email: leticiamamed@gmail.com.



ações e decisões. A proposta é possibilitar que o público acompanhe o dia-a-dia do Judiciário, ensinando as pessoas a alcançar a Justiça e como defender seus direitos.

Desse modo, o retorno e os resultados vêm com o reforço da imagem e da credibilidade da instituição, sendo preservada a confiança no trabalho e na eficácia da Justiça. Diariamente, são divulgadas as atividades administrativas e jurisdicionais do TJAC, bem como as decisões da Justiça de 1º e 2º Graus, no intuito de despertar o interesse da mídia para os assuntos relacionados ao Judiciário e facilitar o acesso às informações de interesse público/coletivo. A divulgação é feita a os veículos de comunicação do Estado, da região e do país, dependendo da necessidade e da possibilidade, ou seja, é avaliado antes de todo trabalho, a adequação correta para cada tipo de veículo (rádio, jornal, revista e emissoras de televisão locais, regionais, estaduais e nacionais).

Nessa perspectiva, tanto as instituições privadas quanto as públicas têm reconhecido a importância da comunicação como instrumento facilitador da motivação, divulgador de objetivos e agregador de valores. Investir no campo comunicacional tem sido uma decisão estratégica para muitas instituições, numa clara demonstração de transparência administrativa, fundamental para a credibilidade de uma organização. Dentro desse contexto e afinada com as prioridades definidas pelo TJAC, a ASCOM tem como missão criar e implementar políticas, estratégias e ações de comunicação que consolidem e ampliem o relacionamento do Tribunal com o público interno e externo, visando aprimorar a imagem institucional e aproximar o Judiciário da sociedade.

Atualmente a ASCOM é composta pelas seguintes unidades: Imprensa; Relações Públicas e Cerimonial; e Apoio, que interage com as duas primeiras áreas. Composta por essas três unidades, Assessoria possui atualmente uma equipe de nove profissionais: um assessor-chefe, dois jornalistas, um chefe de cerimonial e relações públicas, um *web design*, duas secretárias e dois estagiários. Essa equipe trabalha com vários públicos distintos. Internamente, existem os desembargadores, juízes e servidores. Externamente, são os advogados, promotores, defensores públicos, formadores de opinião, meios de comunicação, entidades empresariais, meio acadêmico, usuários da Justiça e sociedade em geral. Assim, cabe à ASCOM administrar o nível de necessidade de cada um dos públicos específicos de modo a não se deixar influenciar pelas suas limitações e anseios.

Sabe-se que as instituições governamentais estão obrigadas a difundir os seus planos, decisões e atos administrativos, sob pena de descumprirem um dos princípios vitais da democracia: a publicidade. Porém, nem sempre a divulgação ocorre com



eficácia. Às vezes, o resultado negativo da comunicação decorre da falta de planejamento ou de planos estratégicos. Por isso, a contribuição de uma assessoria de comunicação pode tornar esse tipo de comunicação mais eficiente e adequada aos valores democráticos e aos princípios constitucionais.

Nesse contexto, Cheida (2003) afirma que em comparação aos poderes Executivo e Legislativo, o Judiciário foi por muito tempo o mais refratário à apuração noticiosa. No entanto, nos últimos anos as iniciativas de muitos magistrados têm ido ao encontro das boas práticas comunicacionais, favorecendo o diálogo entre o poder e a sociedade. Isso é fundamental porque em qualquer uma das esferas do poder público é importante o estabelecimento de uma via de comunicação estrategicamente organizada e planejada, pois o universo social, político e econômico é profundamente dependente da informação, de como ela é produzida, difundida e interpretada pela opinião pública.

Portanto, a política de comunicação do Tribunal de Justiça do Acre parte do princípio de que a informação é um direito de todos, garantido na idéia constitucional de publicidade. Assim, comunicar é cumprir um dever de transparência do Estado e do serviço público. Para cumprir esse dever com efetividade, o TJAC busca planejar e pautar sua comunicação pelas seguintes orientações:

- *Transparência:* em princípio, tudo o que diz respeito à instituição é público. Os atos processuais são públicos para garantia das partes e deve-se prestar contas aos cidadãos da atuação do Tribunal de Justiça em todas as áreas.
- *Sigilo:* é preciso respeitar as determinações legais sobre sigilo em atos processuais e dados diversos. Além disso, é preciso considerar o próprio interesse público: se precipitada, a divulgação pode prejudicar a atuação institucional.
- *Visão estratégica:* a comunicação com os diversos públicos deve ser incluída em todo processo decisório e levada em conta a partir do momento da definição de metas e de ações, como instrumento que contribui para fortalecer a instituição.
- *Pró-atividade:* comunicar não é apenas reagir às demandas da imprensa e de outros públicos. É mais eficaz tomar a iniciativa e estabelecer rotinas para comunicar o que é de interesse da instituição e da sociedade.
- *Unidade:* a comunicação eficaz não deve ser centralizada, nem pulverizada. Deve ser articulada com unidade de objetivos, procedimentos e linguagem, de modo a reforçar a unidade do TJAC e de sua imagem, respeitando as especificidades regionais.



- *Diversidade*: além de buscar o atendimento aos jornalistas, importantes mediadores no contato com os cidadãos, a comunicação eficaz deve utilizar outros instrumentos, pois públicos diversos demandam instrumentos também diferenciados.
- *Economia*: o excesso de informação pode ser tão nocivo quanto sua falta, provocando ruído e incompreensão. Por isso, é necessário dosar cuidadosamente a comunicação.
- *Simplicidade*: a comunicação deve ser cuidadosamente preparada para alcançar o público de maneira simples, direta e clara. Se não for compreensível, a informação institucional não cumpre sua função de propiciar transparência. Ao mesmo tempo, a comunicação precisa ser consistente e ainda envolvente, humanizada, de modo a obter ressonância.
- *Integração*: os públicos internos devem ser sempre informados do que acontece na instituição, preferencialmente antes da divulgação externa. Trata-se de respeitar os integrantes da instituição e contar com eles como agentes de comunicação.
- *Impessoalidade*: é preciso ter a comunicação pública como meta, preocupando-se com a participação popular, a multiplicidade de vozes e a esfera de interação social, ao defender os interesses públicos.
- *Educação*: a comunicação também deve atuar na formação dos cidadãos, com finalidade educativa, utilizando-se de instrumentos e meios para o desenvolvimento de programas educacionais, culturais e informativos, com o uso de sistemas integrados de rádio, televisão e novas tecnologias.

O trabalho de relacionamento com a mídia pressupõe análise de cenários. Em muitos casos, pode ser ótimo, mesmo quando material algum foi publicado. A Assessoria do TJAC acredita que uma prática moderna e inteligente é abrir canais, apresentar as fontes da organização, subsidiar o trabalho da imprensa, estabelecer uma parceria permanente. Afinal, a boa organização de uma assessoria não é aquela que simplesmente divulga releases, mas que dialoga com os jornalistas e veículos, conhece as suas demandas e que, por isso, não perde tempo encaminhando informações inadequadas ao perfil de cada redação.

Os jornalistas não podem ser vistos como mediadores de um processo simples de veiculação, mas como profissionais que gostam de estar bem informados e que, mais do que releases, precisam de informação qualificada, necessitam de fontes e valorizam os relacionamentos. Avaliar o trabalho de assessoria de imprensa implica levar em conta esses pressupostos, o que não significa que não se deva analisar o material publicado.



Uma análise que não se limita apenas a somar espaço de divulgação, mas a entendê-lo em seus detalhes, sob uma perspectiva estratégica que contempla também, comparativamente, a avaliação da situação de outras instituições no mesmo patamar, é fundamental. Nesse sentido, a avaliação do trabalho de assessoria de imprensa passa necessariamente pelo clipping, mas ele não é o fim em si mesmo e, quando há estratégia, inteligência em comunicação, indica mais do que o total do espaço publicado.

Ao longo dos últimos três anos, diante do novo projeto de comunicação social desenvolvido pelo Tribunal de Justiça, a ASCOM vem tentando desenvolver uma metodologia para avaliação do seu desempenho e da sua relação com a imprensa em geral. Este é um dos projetos ainda em fase de discussão interna na instituição. Até então, considera-se como critérios de avaliação: a repercussão positiva nos meios de comunicação de massa sobre as mudanças no processo de comunicação do Tribunal com a sociedade; e o grande número de pessoas alcançadas pelas ações de comunicação do Judiciário, o que pode ser constatado a partir da grande quantidade de jornalistas que participam das entrevistas coletivas convocadas ou que prestigiam os mais diversos eventos promovidos pela Justiça no Estado.

O Judiciário e a imprensa estão tentando se conhecer melhor e compreender mutuamente o papel de cada um. Houve um expressivo avanço e o Judiciário Acreano tem feito um esforço consciente para se abrir cada vez mais. De acordo com o levantamento realizado pela ASCOM, há uma década, eram poucos os magistrados que aceitavam atender um jornalista para esclarecer ou comentar uma decisão ou mesmo fornecer cópia de um despacho dado no dia. Hoje, isso é cada vez mais comum, tanto na Justiça de 1º como de 2º Grau. Vários fatores contribuíram para essa mudança, pois o Judiciário é cada vez mais chamado a decidir questões relacionadas a diversas áreas da sociedade, desde política, passando por economia, polícia, esportes e até mesmo cultura. Todos esses temas são noticiados diariamente nos veículos de comunicação e levam a imprensa a procurar o Judiciário para confirmar decisões e buscar esclarecimentos.

A mídia, por sua vez, tenta cada vez mais apurar suas informações, ouvir sempre os diversos lados da notícia, além de cada vez mais se preocupar em não utilizar termos equivocados, como “o parecer do juiz”, ou a “Vara do Tribunal de Justiça”. Há ainda outra questão. Os magistrados preocupam-se em esclarecer a população e divulgar, via imprensa, as alternativas criativas que vêm desenvolvendo para driblar suas principais mazelas: o insustentável aumento do número de processos, a sobrecarga de trabalho, a



falta de servidores e julgadores para enfrentar a demanda, a intrincada malha processual que permite inúmeros recursos.

Também já se percebeu a necessidade de esclarecer a sociedade sobre temas polêmicos, como o velho jargão “a polícia prende e o juiz solta”, ou a concessão de progressão de regime a reeducandos. Não se atingiu o patamar ideal, mas os magistrados cada vez mais compreendem o papel da imprensa como a forma de se comunicar com a sociedade e a mídia busca o Judiciário para sanar suas dúvidas e cumprir o dever de bem informar.

Esse processo de abertura da Justiça e maior diálogo com a mídia está relacionado ao próprio fato de que os meios de comunicação se ocupam preponderantemente da esfera pública, ou seja, dos fatos ligados aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Daí a importância de os responsáveis e as autoridades desses poderes estarem devidamente equipados para estabelecer um bom relacionamento com os meios de comunicação. Diante desse cenário, a ASCOM do Tribunal de Justiça entende que o relacionamento do Judiciário com a imprensa é um canal permanente e de mão dupla que deve ser pautado pelo respeito, confiança e credibilidade. Para que isso se confirme, a Assessoria procura conhecer a natureza e as especificidades dos veículos de comunicação, bem como o modo de trabalho, o papel e as funções de cada um dos agentes nesse processo comunicacional.

O “crime da motosserra”

O Tribunal do Júri da Comarca de Rio Branco realizou no ano de 2009 a sessão de julgamento dos processos relacionados ao chamado “crime da motosserra”. Na primeira etapa, entre os dias 21, 22 e 23 de setembro, ocorreu o julgamento do processo nº 001.99.010284-0, envolvendo os réus Hildebrando Pascoal Nogueira Neto (coronel da Polícia Militar e ex-deputado federal), Alex Fernandes Barros (sargento da Polícia Militar) e Adão Libório de Albuquerque (servidor público municipal). Já na segunda etapa, realizada nos dias 9 e 10 de novembro, foram julgados os processos de nº 001.99.010284-0, 001.03.006397-4 e 001.06.003822-6, tendo como réus Pedro Pascoal Duarte Pinheiro (dentista e tenente da Polícia Militar, irmão de Hildebrando Pascoal), Aureliano Pascoal Duarte Pinheiro (Coronel da Polícia Militar, ex-deputado estadual, primo de Hildebrando Pascoal e Pedro Pascoal) e Amaraldo Uchoa Pinheiro (empresário, também primo de Hildebrando Pascoal e Pedro Pascoal).



No ano de 1996, o coronel Hildebrando Pascoal estava sendo acusado pelo Ministério Público Federal (MPF) de liderar um grupo de extermínio ligado à Polícia Militar do Acre, responsável por dezenas de assassinatos e com ligações com o narcotráfico, o que motivou um pedido de intervenção federal no Estado. A situação se tornou insustentável a partir do dia 30 de junho daquele ano quando, num posto de gasolina da cidade de Rio Branco (AC), o subtenente reformado Itamar Pascoal, irmão de Hildebrando, foi assassinado por Jorge Hugo Júnior, em virtude de uma negociação que envolvia a libertação de um traficante do presídio estadual.

A partir de então, os coronéis Hildebrando Pascoal e Aureliano Pascoal, que comandava a Polícia Militar à época, foram acusados pelo MPF de se servirem da corporação como líderes da vingança da morte de Itamar. Dias após a morte de Itamar Pascoal, ocorreu o assassinato do mecânico Agilson Firmino dos Santos, o “Baiano”, por ter ajudado o assassino de Itamar a fugir. Wilder Firmino, filho de “Baiano”, de 13 anos, que era excepcional, também foi assassinado para revelar o paradeiro do pai. Clerisnar, mulher do assassino de Itamar Pascoal, chegou a ser seqüestrada com duas crianças e levada para o Estado de São Paulo.

Hildebrando Pascoal, Pedro Pascoal, Aureliano Pascoal, Alex Barros, Adão Libório e Amaraldo Pinheiro foram acusados pelo Ministério Público Estadual (MPE) de participar da sessão de tortura que redundou na morte de “Baiano”, em 3 de julho de 1996. A denúncia do MPE, protocolizada em novembro de 1999, indicava que o crime havia sido praticado mediante a provocação de intenso sofrimento físico à vítima, vez que, ainda vivo, o mecânico teve os olhos perfurados, braços, pernas e pênis amputados com a utilização de uma motosserra, além de um prego cravado na testa, culminando os atos de tortura com vários disparos de arma de fogo contra a cabeça da vítima.

O caso repercutiu nacionalmente como o “crime da motosserra” e, em vista do contexto social e político no qual aconteceu, este foi um dos julgamentos mais aguardados da história recente do Estado do Acre. Após 13 anos do crime, a sessão de julgamento pela morte do mecânico Agilson Firmino, que já havia sido agendada diversas vezes, confirmou-se para início no dia 21 de setembro de 2009. Quando definida a data do julgamento, o juiz responsável pelo tribunal do júri acionou a Assessoria de Comunicação Social do TJAC, que ficou responsável pelo fornecimento de todas as informações referentes ao caso, participou da organização do júri, que contou com sistema de segurança específico, credenciamento dos participantes e da imprensa.



Júri e mídia

O caso do júri do “crime da motosserra”, analisado neste trabalho, demonstra que muito embora os campos do processo penal e o da comunicação social sejam bastante distintos, a vida social faz com que eles se cruzem e precisem dialogar. De um lado, a mídia busca a mais ampla liberdade de informação, com diferentes motivações. De outro, emerge a necessidade de defesa dos direitos do suspeito ou acusado de um processo criminal, assim como o de proteção da imagem de jurados, testemunhas e familiares. A atividade informativa, pressionada pela velocidade, acaba interferindo no tempo de reflexão a que o processo deve se submeter para garantir que a decisão esteja de acordo com as provas judicializadas.

Contudo, quando se percebe a forma como hoje se sustenta o jornalismo, seja digital, impresso, de televisão ou de rádio, observam-se inúmeras variáveis que comprometem o ideal do interesse público que o legitima. Seja pelo fetiche da velocidade que impera em todas as redações, seja pela espetacularização³ e fragmentação das informações resultantes de acontecimentos, o objetivo, pode-se afirmar, é o de vender mais. Logo, um interesse privado. No sentido de atrair o público, as narrativas sobre a realidade tornam-se por vezes mais dramáticas, a ponto de confundirem-se com a ficção. Pessoas, apenas suspeitas ou acusadas em determinado inquérito policial ou processo judicial, encontram-se já condenadas, além de terem a sua vida destruída, pois sua imagem, honra, privacidade e intimidade são facilmente vilipendiadas.

O problema toma uma forma ainda mais perigosa quando se questiona os efeitos, não somente à imagem, honra, privacidade pessoais, mas até mesmo sobre o seu futuro processual. Isso porque, ao se criar um consenso na mídia em torno da culpabilidade de uma pessoa, dificilmente há espaço para a ruptura, ou mesmo para defesa. Estando todas as pessoas sujeitas à mídia, por diversos motivos, questiona-se se elas podem assumir, mesmo que inconscientemente, aquela forma de narrativa dos fatos, incomprovada, mas imposta.

O questionamento quanto ao julgamento justo, em função da exacerbada abordagem de investigações e processos pela mídia, realizando juízos de valor, é ainda mais temerária quando se trata dos julgamentos feitos pelo Tribunal do Júri ou Júri Popular,

³ De acordo com Guy Debord, a sociedade contemporânea pós-industrial é a sociedade do espetáculo. O filósofo francês militante marxista relaciona o espetáculo à vida humana, pois para ele o primeiro está intrinsecamente ligado ao segundo, na medida em que é sua afirmação como representação (DEBORD, 1997).



que possui, conforme a Constituição Federal, competência para julgar os crimes dolosos contra a vida. Trata-se de um grupo formado por pessoas da comunidade que julgam sem base probatória, apenas pela sua íntima convicção. Como anota Tourinho Filho (2000, p. 82) “os jurados têm inteira liberdade de julgar, e o fazem de acordo com a sua consciência, sem ficar adstritos à lei e à prova”.

Entretanto, Vieira (2003, p. 247) observa que essa liberdade de atuação dos jurados “não os exime de decidir com isenção, imparcialidade, afastados, o mais possível, das influências ideológicas da imprensa, pois, assim como os juízes togados, também são responsáveis pela função que exercem”. A necessidade de que o júri seja imparcial ao julgar é importante até porque a sua parcialidade pode provocar o desaforamento do julgamento. Nesse caso, o Código de Processo Penal possibilita às partes e ao juiz requererem o desaforamento do julgamento se o interesse da ordem pública reclamar, ou houver dúvida sobre a imparcialidade do júri ou sobre a segurança pessoal do réu.

Os estudiosos da temática afirmam que se convive atualmente com uma tendência perniciosa na forma como são realizadas as reportagens policiais de se tornarem um espetáculo tal qual os castigos públicos no período colonial e os julgamentos em praças públicas que eram acompanhados por exclamações de morte, enforcamento, esquartejamentos entre inúmeras outras atrocidades. Presencia-se a era do espetáculo na qual a transgressão é o que alimenta qualquer meio de comunicação, a qual mensura sua aceitação através de vendas, audiência, enfim, através do alcance de seu produto. A crítica de Vieira é precisa sobre esse contexto:

Essa maneira sensacionalista, e muitas vezes irresponsável, de atuação da mídia em relação aos fatos criminais, mais propriamente em relação àqueles que estão sendo investigados, é a realidade que vivenciamos no dia-a-dia – reputações, imagens, dignidade pessoais são destruídas, irreversivelmente, pelo estrépito público da crônica policial. (VIEIRA, 2003, p. 216)

O debate jurídico sobre trabalho da imprensa

No caso do júri popular, o corpo de jurados representa a sociedade, uma vez que esta não poderia participar por inteiro para manifestar o seu veredicto, quando do julgamento. Ao corpo de jurados então é dado o direito de colaborar diretamente na administração da justiça ou, mais precisamente, no ato de fazer e aplicar a justiça. Deveria assim, representar o pensamento e o posicionamento da sociedade a respeito do caso concreto a ser submetido a julgamento.



O sentimento de justiça que se espera ver aplicado pelos jurados, quando do julgamento do caso, pode ser prejudicado pela exposição destes, fatos que não dizem respeito à causa, mas revestidos de uma "verdade" determinada por alguns segmentos da imprensa e, revestidos de aparente legitimidade em função da aquiescência que a opinião pública lhes outorga. O excesso de emotividade, os fatos narrados de forma teatral, às vezes sem apoio nas provas colecionadas aos autos, a pressão discreta da opinião pública, tudo isso afeta sobremaneira a atuação do jurado na sessão de julgamento, a tal ponto que, principalmente em casos de grande repercussão, seu veredicto já se encontra elaborado antes mesmo do sorteio de seu nome para compor o Conselho de Sentença, a despeito do que ele possa ouvir ou ver durante a sessão.

As decisões dos tribunais acerca do desaforamento pela pressão da opinião pública no sentido de considerá-la como demonstração da parcialidade dos jurados corroboram com grande parte dos autores que estuda as influências da mídia nos julgamentos pelo júri. Sobre isso, Bastos observa que:

Se a pressão e a influência da mídia tendem a produzir efeitos sobre os juízes togados, muito maiores são esses efeitos sobre o júri popular, mais sintonizado com a opinião pública, de que deve ser a expressão. (...). Com os jurados é pior: envolvidos pela opinião pública, construída massivamente por campanhas da mídia orquestradas e frenéticas, é difícil exigir deles conduta que não seguir a corrente. (BASTOS, 1999, p. 115)

O júri é a expressão da cultura de um povo e uma fonte inesgotável de novas teses e discussões jurídicas, seja no campo do direito material, seja no aspecto processual. No direito brasileiro, por exemplo, o tribunal popular é uma realidade, ele foi mantido na Carta Magna de 1988, e se acha enumerado entre os direitos e garantias individuais. Contudo, é importante reconhecer as fortes influências de fatores externos, sobretudo a influência negativa da mídia, que destoa daquilo a que se presta o legítimo tribunal do júri, lembrando que a liberdade de imprensa não é um direito absoluto, e encontra seus limites na própria Constituição Federal, que também protege outros direitos fundamentais.

Em defesa do instituto do tribunal do júri, e especialmente preocupado com os elementos que pudessem causar desequilíbrio na indispensável isenção e serenidade dos jurados, impedindo que houvesse imparcialidade e legalidade no julgamento, em agosto de 2009, o juiz Leandro Gross, titular da Vara do Tribunal do Júri de Rio Branco, decidiu disciplinar o acesso da imprensa ao plenário do Fórum Barão do Rio Branco,



local tradicional de realização dos júris na cidade. Assim, a Portaria n.º 08, de 19.08.2009, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 20.08.2009, regulamenta o trabalho de repórteres fotográficos e cinegrafistas durante as sessões do júri na Capital. A respeito da medida, o juiz argumentou:

Considerando que a “dignidade da pessoa humana” é um fundamento da Constituição Brasileira (...); Considerando que “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória” (...); Considerando que a liberdade de informação também é um direito assegurado na Constituição (...); Considerando que fotografar ou filmar o réu durante o julgamento não corresponde às orientações da Constituição (...), associado ao fato de afastar a atenção do jurado naquele momento (...), determino (...) (DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DO ACRE, 20.09.2009, p. 55)

Conforme as determinações do magistrado, ficou proibido filmar ou fotografar o acusado e os jurados no interior do plenário, podendo os interessados efetuar imagens ou fotografias do lado externo de onde são realizadas as sessões. A portaria ressalta, porém, que qualquer pessoa e a imprensa têm pleno acesso ao plenário do Tribunal do Júri, sendo permitida a gravação de voz dos debates, depoimentos e sentença, bem como o acesso aos autos do processo para esclarecimento de dúvidas ou informações.

Ao justificar a medida, o juiz explicou que o objetivo era garantir os direitos dos agentes que viabilizam as sessões de julgamento. "Nossa intenção não é proibir ou prejudicar o trabalho de ninguém, muito menos o da imprensa, mas de preservar o direito dos acusados, testemunhas e jurados", disse. Essas, portanto, foram as orientações iniciais para a cobertura da imprensa durante as sessões de julgamento no Tribunal do Júri da Capital, como a do “crime da motosserra”, agendada para o dia 21 de setembro daquele ano.

Diante da medida adotada pelo juiz presidente do júri, o Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Acre (SINJAC) ingressou com uma representação no Conselho de Administração do Tribunal de Justiça, requerendo que a portaria do magistrado fosse reformada ou revogada, notadamente o quesito que proibia a tomada de imagens e fotografias no plenário. Dada a dimensão do caso, os membros do Conselho de Administração do TJAC, por unanimidade, decidiram enviar o caso para julgamento no Tribunal Pleno Administrativo.

No dia 17 de setembro, às vésperas do início do julgamento do “crime da motosserra”, o Tribunal Pleno, ao analisar o processo administrativo nº 2009.003.587-3, motivado a partir do requerimento do Sindicato, revogou, por maioria de seus membros,



parte da portaria. O voto de autoria do relator Desembargador Adair Longuini deu ênfase ao princípio da publicidade das sessões plenárias, com a conseqüente permissão para captação de imagens dentro do plenário do júri.

Logo após a decisão do Tribunal Pleno, na mesma data, o juiz responsável pelo júri ingressou com um pedido de providências (PP nº 200910000050360) no Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio do qual pretendia fazer valer a portaria por ele editada, proibindo filmagens e fotografias dos réus e jurados no interior do plenário do tribunal do júri. No dia 18 de setembro, em decisão liminar, o relator do processo, conselheiro Jefferson Kravchychyn, determinou que o julgamento do "crime da motosserra" fosse gravado pela TV Justiça, emissora institucional do Poder Judiciário Brasileiro. Dessa maneira, a TV ficou responsável pela captação de todas as imagens e a Assessoria de Comunicação Social do TJAC pela realização das fotografias no interior do Tribunal do Júri, e a conseqüente distribuição do material a todos os veículos de comunicação interessados no julgamento.

Além de assegurar a permanência da imprensa no interior do plenário do júri, a decisão do CNJ garantiu o registro de imagens. “Julgo acertado o não afastamento da captação de imagens, mas sim adaptação de sua atuação às circunstâncias elucidadas, preservando-se de tal forma a imagem das testemunhas e dos jurados”, justificou o conselheiro Kravchychyn em sua decisão, respeitando, assim, dois direitos constitucionais: à imagem e à informação, ambos da Constituição Federal.

A atuação da Assessoria de Comunicação Social

Devido às decisões judiciais no âmbito do processo em questão, a participação e o trabalho da imprensa foram extraordinariamente disciplinados. À imprensa foi garantida a permanência devidamente credenciada no interior do tribunal do júri, sendo que os profissionais puderam utilizar equipamentos de gravação de áudio e notebook, inclusive com sistema de conexão à Internet sem fio, disponibilizado pelo próprio TJAC.

No entanto, não foi permitido realizar qualquer gravação de imagens, sendo vetado, portanto, o uso de câmeras fotográficas, filmadoras, celulares e quaisquer equipamentos digitais que possibilitassem captação de imagens. A TV Justiça e a Rádio Justiça, órgãos oficiais de comunicação do Poder Judiciário, vinculados ao Supremo Tribunal Federal, enviaram equipes de profissionais a Rio Branco para trabalhar na cobertura do julgamento, tanto na primeira como na segunda etapa. Eles foram os responsáveis pela captação e distribuição de todas as imagens e áudios no interior do Tribunal do Júri. Já



as fotografias foram realizadas pela Assessoria de Comunicação Social do TJAC, que as disponibilizou por meio de um *link* especial no portal oficial do Tribunal na Internet (www.tjac.jus.br).

No período de 1º a 15 de setembro daquele ano a ASCOM realizou o credenciamento da imprensa interessada na cobertura, assim como a inscrição da comunidade interessada em acompanhar a sessão dentro do plenário. Dos 180 lugares disponíveis no local, 64 foram destinados à imprensa e à comunidade (advogados, estudantes e interessados em geral). Foram credenciados 20 veículos de imprensa local e nacional, sendo que a cada um deles foram concedidas duas credenciais.

A audiência pública para sorteio das vagas ocorreu no dia 16 de setembro, no próprio plenário do Tribunal do Júri. Posteriormente, entre os dias 17 e 18 de setembro, imprensa e comunidade retiraram suas credenciais na sala da Assessoria de Comunicação Social. Além disso, como forma de auxiliar o trabalho dos profissionais envolvidos na cobertura do julgamento, que durou três dias, com o apoio da Direção do Tribunal de Justiça, a ASCOM organizou nas dependências do Fórum Barão do Rio Branco, que abriga o plenário do júri, uma sala de imprensa, equipada com computadores, impressoras e acesso à Internet sem fio. Essa organização foi adotada nas duas etapas do julgamento.

De modo geral, face a todo o contexto específico do júri analisado e da sucessão de decisões judiciais que antecederam a sua realização, a ASCOM adotou o procedimento de divulgar de forma transparente e diariamente o andamento do caso, por meio da organização de entrevistas coletivas com os membros do Tribunal, edição de releases ou notas oficiais. Dessa forma, a Assessoria não ignorou, em momento algum, a pauta da imprensa. Pelo contrário. Procurou estar sempre disponível para fornecer informações ou esclarecer qualquer dúvida.

A estratégia adotada pela Assessoria foi a de ser o verdadeiro mediador na relação Judiciário *versus* mídia. A ASCOM atuou como órgão oficial de divulgação de todas as instâncias envolvidas no caso, repassando à mídia informações claras e precisas acerca de cada momento processual, de forma a esclarecer pedagogicamente o trâmite judicial. Essa postura foi possível graças à sensibilidade da Direção do Tribunal e do juiz responsável pelo júri, que entenderam o trabalho da Comunicação como parceiro e prioritário, confirmando a tendência de abertura do Judiciário, preocupado prioritariamente com a qualidade da informação que chega ao cidadão.



Como resultado dessa ação estratégica de comunicação, o caso julgado e seus desdobramentos foram objeto de mais de 350 notícias locais e nacionais entre fevereiro e dezembro de 2009. A repercussão satisfatória (conteúdo positivo e neutro) foi quase absoluta, destacando-se dois pontos principais: o conteúdo veiculado reconhece o valor histórico do julgamento realizado pela Justiça do Acre e o cumprimento do desafio da Meta 2⁴; e também parabeniza a organização e a estrutura montada pelo Tribunal de Justiça e sua Assessoria de Comunicação Social para assegurar a participação e o trabalho de todos os interessados no assunto.

Considerações finais

Com o desenvolvimento da sociedade e consolidação da democracia, o Poder Judiciário passou a ocupar lugar de destaque na vida da população, uma vez que os direitos e deveres constituídos são essenciais nas relações do cotidiano. Nessa perspectiva, e reconhecendo o papel que lhe cabe para garantir o direito à cidadania e a segurança jurídica da sociedade, as administrações do Judiciário Acreano, apesar das limitações orçamentárias, têm garantido apoio necessário à execução de projetos com o objetivo de fortalecer a imagem e a credibilidade da instituição. Portanto, o trabalho realizado pela Assessoria de Comunicação Social está orientado pela visão de que um Poder Judiciário que investe na comunicação transparente, no diálogo com a sociedade e conseqüente acesso aos serviços judiciais é exemplo de justiça cidadã.

Além de estabelecer um canal de diálogo com a imprensa, a estratégia de comunicação não se esgota nas matérias informativas que levam em conta apenas o critério da factualidade. A Assessoria do TJAC tem caminhado numa linha mais ampla de atuação, investindo também na conscientização do cidadão. Afinal, a informação é um bem público, e não propriedade do poder público; é um direito, e não um favor; é um requisito básico para o exercício de outros direitos, como o de escolher, de julgar, optar e participar. Assim sendo, a ASCOM tem enfrentado o desafio de encontrar várias formas de democratizar essa informação.

O caso analisado neste trabalho, por exemplo, buscou ressaltar o entendimento do júri popular como típica instituição democrática, vez que a participação popular faz com que um sistema penal profundamente positivista, muitas vezes insensível à dinâmica

⁴ Os processos relacionados ao chamado “crime da motosserra”, ingressos no ano de 1999, fizeram parte dos incluídos na campanha pela Meta 2 do Judiciário Nacional, motivada pelo Conselho Nacional de Justiça e executada pelo Judiciário Acreano ao longo do ano. A Meta 2 correspondia à identificação julgamento de todos os processos judiciais distribuídos (em 1º, 2º graus ou tribunais superiores) até 31 de dezembro de 2005.



social e a seus reclames, se aproxime da realidade histórica a que deve corresponder, possibilitando julgamentos que, antes de simplesmente externarem a vontade da lei e da técnica, promovem a efetiva aplicação do Direito. Talvez por isso, a crítica mais severa que sofre o júri se refere às pressões e influências sofridas pelos jurados por toda a mídia e pela sociedade, em geral. Daí a necessidade de preservar essa instituição, proporcionando a devida segurança não apenas para aqueles que compõem o júri, como também para todos os que o acompanham e vivem em sociedade.

O Poder Judiciário Acreano, amparado por uma atuação estratégica de Comunicação Social, enfrentou esse debate interno e externamente, com transparência e qualidade. No caso do júri do “crime da motosserra”, pode-se dizer que os campos jurídico e comunicacional foram adequadamente conciliados e seus profissionais puderam cumprir os seus papéis, com a devida segurança jurídica que o contexto exigia.

Referências bibliográficas

ARBEX, José Jr. **Shownarlismo**: a notícia como espetáculo. São Paulo: Casa Amarela, 2001.

CHEIDA, Marcel J. Comunicação governamental e a assessoria de imprensa. **Revista Estudos de Jornalismo**, Campinas, 6(1): 133-151, jan./jun.2003

DEBORD, Guy. **A sociedade do espetáculo**: comentários sobre a sociedade do espetáculo. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997.

DIZARD, Wilson. **A nova mídia**: a comunicação de massa na era da informação. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2000.

DUARTE, Jorge. **Assessoria de Imprensa e relacionamento com a mídia**: teoria e técnica. São Paulo: Atlas, 2002.

BASTOS, Márcio Thomaz. Júri e mídia. In: **Tribunal do júri**: Estudo sobre a mais democrática instituição jurídica brasileira. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

BATISTA, Nilo. Mídia e sistema penal no capitalismo tardio. Biblioteca on-line de ciências da comunicação. Disponível em <<http://www.bocc.ubi.pt/pag/batista-nilo-midia-sistema-penal.pdf>> Acesso em 22 abr. 2010.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. Mídia e crime. In: **Estudos criminais em homenagem a Evandro Lins e Silva**. São Paulo: Método, 2001.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Processo penal**. 22 ed. v. 4. São Paulo: Saraiva, 2000.

VIEIRA, Ana Lúcia Menezes. **Processo penal e mídia**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.